PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2016

Estabelece medidas de racionamento de água por meio de concessão de benefício tributário e fiscal ao contribuinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré-ES fica autorizado a conceder desconto aos usuários, no período de estiagem:

a) Aos usuários que reduzirem seu consumo de água em, no mínimo, 10% a 20% em relação à média mensal dos últimos 03 meses, será concedido desconto de 10% (dez por cento) na conta seguinte;

b) Aos usuários que reduzirem seu consumo de água em, no mínimo, 21% a 40% em relação à média mensal dos últimos 03 meses, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) na conta seguinte;

c) Aos usuários que reduzirem seu consumo de água em, no mínimo, 41% (quarenta e um por cento) ou mais em relação à média mensal dos últimos 03 meses, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) na conta seguinte;

Art. 2º Caso alcançado o previsto no art. 1º, o desconto será concedido automaticamente da fatura seguinte, devendo ser respeitado o valor da taxa mínima de água já prevista em Lei.

Art. 3º Serão consideradas para cálculo, as contas a partir da publicação da respectiva Lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

CAYO CÉZAR CASAGRANDE
Vereador